



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/SCI-AP/2022

TRATA-SE DE PARECER SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, REFERENTE AO PAGAMENTO ACUMULADO DE ADICIONAIS PARA UM MESMO SERVIDOR.

O Departamento de Recursos Humanos, na pessoa da servidora Luciene B. da Silva, solicitou parecer acerca da possibilidade de o servidor Marcelo Fernandes Rosa acumular as gratificações adicionais pelas funções de pregoeiro e de presidente da comissão de sindicância, designadas pelas Portarias 005/2022 e 06/2022, respectivamente.

De acordo com o Estatuto do Servidor Público deste Município, Lei nº 006/1994:

Art. 172. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

...

X - adicional de responsabilidade, destinado aos servidores públicos municipais que atuem na função de Pregoeiro, Presidente e Membros de Comissão Permanente de Licitação, bem como aos Advogados ou Procuradores do Município e da Câmara Municipal, que sejam designados pelo Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo, para atuar junto ao Departamento de Licitações e Contratos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2007)(grifo nosso).

O estatuto do servidor público prevê a possibilidade de o servidor perceber gratificações e adicionais quando desenvolver atividades além de suas funções rotineiras definidas em suas atribuições, possibilitando, especificamente, ao servidor que atue como pregoeiro, tal adicional.

E de acordo com o art. 1º, da Lei nº 131/2008, fica estendido aos servidores públicos municipais designados para atuarem junto à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o adicional de responsabilidade criado pela Lei Complementar nº 125/2007. Ou seja, criou-se o adicional para o presidente da comissão de sindicância, também. E o art. 2º desta mesma lei, esclarece que o adicional de responsabilidade é compatível e acumulável com qualquer outro adicional ou gratificação recebida pelo servidor, mas não se incorpora aos seus vencimentos.

Dessa forma, o art. 2º da Lei nº 131/2008, permite que se acumulem e seja pago ao servidor que desempenhar as atividades de pregoeiro e de presidente da comissão de sindicância, concomitantemente, os dois adicionais.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 01 de Março de 2022.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna